



**Projeto de Lei n.º 2592/2020**

**de 30 de novembro de 2020**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir horário especial de trabalho no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir horário especial de trabalho no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, das 7:00 horas às 13:00 horas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 01 de janeiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º-** Excetuam-se do disposto no art. 1º, mantendo horário normal de trabalho, as atividades junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosina, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, servidores na área da saúde que executam atividades externas nos programas PACS, PSF e PSF Bucal, Vigilância em Saúde, Programa Primeira Infância Melhor – PIM, Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, nos períodos de plantio, colheita e silagem e ainda, servidor(es) que executa(m) atividade(s) de inseminação artificial.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 4º-** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,  
AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



## Justificativa ao Projeto de Lei nº 2592/2020

O presente projeto de lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Turno Único no Serviço Público Municipal, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos servidores, como medida excepcional de excepcional para auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no período de 01 de janeiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021.

Os setores excetuados são aqueles que constam de forma expressa no corpo do Art. 2º do projeto de lei em pauta.

Cabe esclarecer que esta medida está sendo retomada com o objetivo de auxiliar na contenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), uma vez que com a adoção de “jornada única” os servidores se deslocam de suas residências para exercerem suas atividades junto à municipalidade em uma única oportunidade, colaborando para a redução de circulação de pessoas e, conseqüentemente na diminuição e/ou espaçamento dos contágios em nosso Município, tendo em vista a continuidade dos efeitos da pandemia, agora se apresentando na forma de segunda onda em nosso país.

Salientamos que com a adoção de tal medida, foi possível combater a circulação do vírus do Covid-19 em nosso Município, permanecendo estáveis por bom tempo os números de casos confirmados, agora, o que se busca é prorrogar tal medida, para que os efeitos da pandemia continuem sendo abrandados.

O chamado *turno único* já é conhecido de todos e tradicionalmente utilizado em nosso Município em outros anos, como forma de contenção de gastos, agora será implementado como forma de contenção, combate e enfrentamento da pandemia COVID-19.

Dessa feita submetemos o presente projeto de lei para apreciação e ficamos na expectativa do mesmo ser aprovado pelos nobres edis.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal